

No último dia 15 de julho (sexta-feira), a Ministra do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber, acatou notícia-crime contra o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro e a encaminhou à Procuradoria-Geral da República, para manifestação. Na notícia-crime, denunciemos que Bolsonaro cometeu incitação ao delito de terrorismo e, por isso, deve ser punido nos termos da Lei Antiterrorismo.

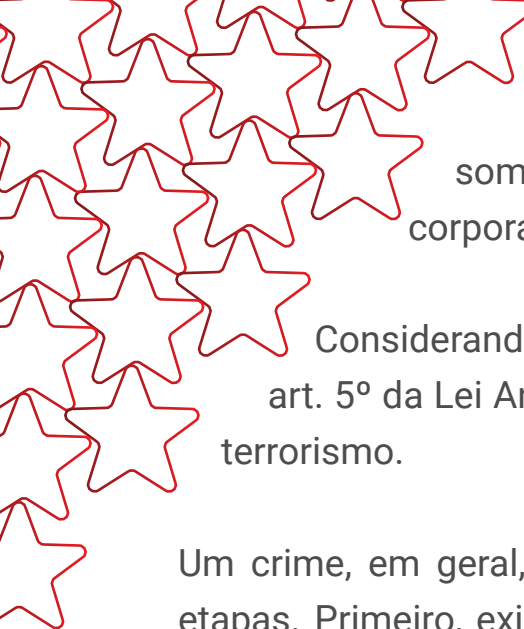
Vamos entender melhor a acusação

O Brasil é signatário de várias convenções contra o terrorismo, como a Convenção de Barbados, no âmbito da Organização dos Estados Americanos. Além disso, o art. 4º da Constituição Federal de 1988 repudia o terrorismo nas relações internacionais, e o inciso XLIII do art. 5º equipara o terrorismo a crime hediondo, inafiançável e insuscetível de graça, anistia ou indulto.

Em 16 de março de 2016, a presidenta Dilma Rousseff promulgou a Lei Federal nº 13.260 - a Lei Antiterrorismo. O art. 2º da Lei assim conceitua o terrorismo como a prática de certos atos criminosos por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando tais são cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. É o que se chama no Direito Penal de elementos subjetivos do crime.

O parágrafo primeiro do art. 2º da Lei Antiterrorismo lista algumas condutas que são consideradas terrorismo, tais como usar ou portar explosivos, gás tóxicos e outras substâncias nocivas; sabotar o funcionamento de meios de telecomunicação ou locais públicos como hospitais e escolas; e atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

A pena para o crime de terrorismo é de reclusão, de 12 a 30 anos, que pode ser



somada às penas pelos demais crimes, como lesão corporal e homicídio.

Considerando a necessidade de se prevenir os atos terroristas, o art. 5º da Lei Antiterrorismo pune os atos preparatórios do crime de terrorismo.

Um crime, em geral, é composto por duas fases, cada qual com suas etapas. Primeiro, existe a fase interna, que inicia quando alguém tem a ideia de cometer o delito (cogitação); pesa os prós e contra da conduta (deliberação); e depois resolve praticar o ato (resolução).

Já a fase externa se inicia com a preparação, que ocorre quando alguém externaliza seu intento criminoso e se prepara, mediante atos, para cometer o delito. Essa etapa também é chamada de atos preparatórios. Posteriormente, ocorre a execução e consumação do delito.

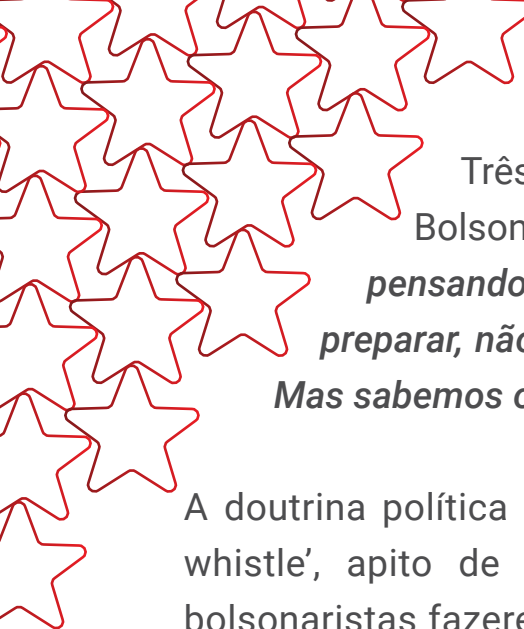
Em regra, no direito penal, não são punidos os atos preparatórios. Porém, há exceções, como no caso do art. 5º da Lei Antiterrorismo. A incitação, conforme o art. 31 do Código Penal, faz parte da fase preparatória de um delito, na etapa da preparação. Portanto, a incitação ao crime de terrorismo está no âmbito de aplicação do art. 5º da Lei nº 13.260/2016. As declarações de Bolsonaro configuram incitação ao terrorismo, portanto, ato preparatório de terrorismo. Todos os elementos típicos do crime de terrorismo restam configurados nas condutas acima narradas.

São exemplos de declarações que se enquadram na incitação ao terrorismo:

"Nossa bandeira jamais será vermelha! Só será vermelha se for preciso sangue";

"Só saio preso, morto ou com vitória";

"Agora tá todo mundo reunido ao lado do 'nine' [Lula] (...) É bom que um tiro só mata todo mundo ou uma granadinha só mata todo mundo."



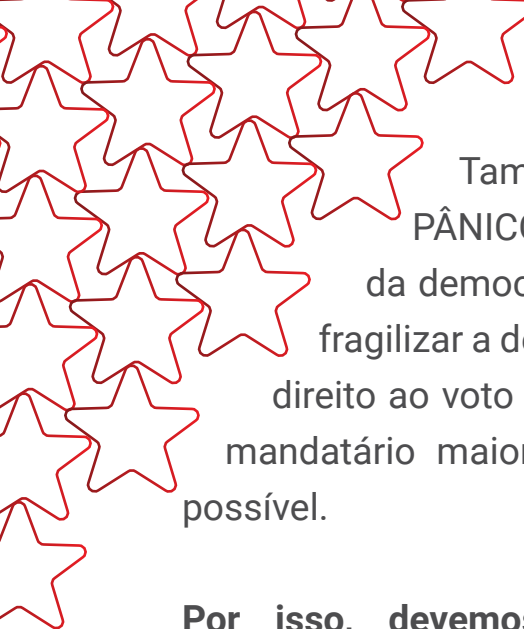
Três dias antes do assassinato de Marcelo Arruda, Bolsonaro declarou: *“Não preciso dizer o que estou pensando, ou o que está em jogo. Você sabe como você deve se preparar, não para um novo Capitólio, ninguém quer invadir nada. Mas sabemos o que temos que fazer antes das eleições.”*

A doutrina política americana chama esta última declaração de “dog whistle”, apito de cão: recado subliminar para as bases radicais bolsonaristas fazerem uso de violência. A declaração do presidente foi interpretada, por diversos analistas políticos de distintos espectros ideológicos, como incitação à violência. Para eles, as declarações seriam estímulo e estopim para diversos atos de violência política, direta ou indiretamente relacionados às falas do Presidente da República.

Logo, os últimos ataques terroristas ocorridos no Brasil - bombas em comícios favoráveis ao Presidente Lula, agressões e assassinatos de militante - não são ações de “lobos solitários”. São atos de cães raivosos, que atendem ao apito de Bolsonaro.

Há uma incitação voluntária e consciente à prática de atos de violência, cuja ocorrência se dá de forma previsível e até esperada. Está configurado o dolo do crime de incitação ao terrorismo, como ato preparatório.

E por que não são meros atos de violência, e sim atos de terrorismo? Porque o terrorismo é motivado na discriminação contra pessoas ou grupos com pensamentos diferentes do grupo comandado por Bolsonaro. As declarações de Bolsonaro evidenciam e configuram discriminação contra pessoas e grupos, a exemplo de defensores de direitos humanos, petistas, ativistas ambientais, feministas, ativistas antirracistas, que possuem ideias distintas daquelas que são defendidas pelo grupo político chefiado pelo representado.



Também é terrorismo pela finalidade de provocar PÂNICO, terror social, e colocar a paz social e a segurança da democracia e das eleições em risco. Existe a finalidade de fragilizar a democracia e as instituições democráticas, incluindo o direito ao voto e a liberdade de escolher soberanamente o próximo mandatário maior da Nação. Terror no maior número de pessoas possível.

Por isso, devemos chamar essa violência pelo nome correto: TERRORISMO.